



Manual
A Engenharia nos
Empreendimentos

**Empresas
relacionadas
a fabricação,
comercialização
e aplicação de
agrotóxicos**

Anexo XIV

EMPRESAS RELACIONADAS À FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS

1- Empreendimento

Descrição:

De acordo com a legislação vigente, agrotóxicos são produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos para uso no cultivo, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, para alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação de seres vivos nocivos.

Entende-se como empresas que produzem, comercializam e armazenam produtos agrotóxicos, inclusive os atacadistas, as casas comerciais e cooperativas agropecuárias e as grandes empresas consumidoras de produtos agrotóxicos, bem como as que prestam serviços de aplicação destes produtos no campo, através do uso de equipamentos terrestres e de aviação agrícola no tratamento de sementes e expurgo.

No estado de Minas Gerais, a listagem de empresas registradas para o comércio, fabricação e armazenagem e prestação de serviço de aplicação de agrotóxicos pode ser consultada no site do Instituto Mineiro de agropecuária – IMA (www.ima.mg.gov.br)

(www.ima.mg.gov.br no link agrotóxico>registro de estabelecimentos);

Funções do Crea-Minas:

O dever legal do Crea-Minas é zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, a fiscalização do exercício das profissões da área tecnológica, na conformidade com a lei. A missão precípua do Crea visa conferir à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais. O Conselho deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão.

É de competência do Crea, conforme a Lei 5.194/1966, art. 33, “fiscalizar o exercício de profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões”. De acordo com o art. 6º, “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.

A fiscalização do Crea-Minas, além de cumprir sua

missão, auxilia o empreendedor no cumprimento da legislação, na melhoria dos seus produtos, na segurança da sociedade e de seus colaboradores, e na proteção do meio ambiente.

Necessidade da A.R.T.:

A Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é um documento criado pela Lei 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Crea. A A.R.T. funciona, também, como instrumento de garantia para o contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos contratos.


Ao fiscalizar o empreendimento é verificado o cumprimento da Lei 6.496/1977 que estabelece em seu art. 1º. "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T)."

Destaca-se que a A.R.T. deve ser anotada, a responsabilidade pelo preenchimento da A.R.T. cabe ao profissional contratado e sua falta implica em infração ao art. 3º da Lei 6.496/1977, incorrendo o profissional ou a empresa nas sanções cominadas no art. 6º da Lei 5.194/1966.

Fica o profissional obrigado à emissão da A.R.T. Múltipla (receita agrônômica) para comercialização do agrotóxico. Cada A.R.T. múltipla abrangerá até 30 (trinta) receitas emitidas no mesmo mês.

Responsabilidades do empreendedor:

Estar em dia com suas obrigações perante o Crea-Minas.



Quando o responsável por um empreendimento deixa de contratar profissional habilitado e/ou registrar a empresa, assume todos os riscos decorrentes da execução da atividade, como danos contra terceiros, acidentes, má execução, refazimento, custos elevados e não atendimento das expectativas. Além de infringir a legislação, estar sujeito a processos judiciais e ainda ser autuado pelo Crea.

O empreendedor deve sempre exigir da empresa ou do profissional contratado um contrato especificando todas as obrigações e responsabilidades das partes, e uma via da A.R.T. Esta A.R.T. deve retratar o contrato firmado, a duração do mesmo com datas de início e término e uma via deve ser mantida junto à obra e/ou serviço que será executado, para comprovação da regularidade do exercício profissional pela fiscalização competente.

Em caso de dúvida, o empreendedor deve consultar o site do Crea-Minas para verificar a regularidade dos profissionais e empresas.

Responsabilidades dos profissionais habilitados no Crea:

O profissional está sujeito às responsabilidades ligadas ao exercício de sua profissão. São elas a técnica ou ético-profissional, a civil, a penal ou criminal e a administrativa.

É importante saber que o profissional assume toda a responsabilidade pela perfeita execução da obra e/ou serviço, incluindo eventuais responsabiliza-

ções que decorram de falhas técnicas ou acidentes, desde que comprovada sua imperícia, imprudência ou negligência.

Benefícios de se contratar profissional habilitado e empresa registrada:

O benefício de se contratar profissional habilitado ou empresa registrada é uma garantia de cumprimento da legislação, atendimento por especialista na área e da realização dos serviços almejados.

A participação de profissional habilitado garante a eficiência na prestação dos serviços, além da possibilidade do desenvolvimento de tecnologias, aplicação de inovações no desenvolvimento e melhoria das operações, garantindo a confiabilidade e uniformidade dos serviços.

A venda de agrotóxicos e afins aos usuários deve ser feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação desta Lei (art. 13º da Lei 7.802/1989 e art. 64 do Decreto nº 4.074/2002).

Obrigatoriedade de registro do empreendimento no Crea-Minas:

Conforme determinação da Lei 5.194/1966, art. 59: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar

suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Conforme, ainda, o art. 1º da Lei 6.830/1980, “o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

O Decreto nº 4074/2002 dispõe em seu art. 37, § 2º: “Para efeito de obtenção de registro nos órgãos competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município, as pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão apresentar, dentre outros documentos, requerimento solicitando o registro, onde constem, no mínimo, as informações contidas no Anexo V deste Decreto. (...)§ 2o Nenhum estabelecimento que exerça atividades definidas no caput deste artigo poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.(...)”.

A importância do registro da empresa é assegurar que um profissional habilitado está responsável pelo processo e, portanto, empregando um conjunto de conhecimentos para atender às exigências e cuidados nos processos.

2 – Atividades de engenharia

2.1 – Atividade básica:

Consultoria, assistência técnica, produção, aplicação, comercialização e armazenamento de agrotóxicos: O desenvolvimento desta atividade básica engloba conhecimentos de agronomia para a produção, emissão do receituário, execução da aplicação dos produtos agrotóxicos (inclusive a pulverização aérea), o armazenamento e o descarte de embalagens – Responsável Técnico (RT) conforme descrito no item 3.

2.2 - Demais atividades de engenharia e agronomia relacionadas ao empreendimento:

- » Serviços de consultoria na área de engenharia voltada para a área de aplicação de agrotóxicos e controle tecnológico, apresentar notas fiscais e/ou contratos de fornecimento;
- » Manutenção da estrutura da edificação, instalações mecânicas e elétricas e hidrossanitárias – **RT modalidade civil, elétrica e mecânica e metalúrgica.**
- » Manutenção das máquinas e dos equipamentos (sistemas de refrigeração, geradores, sistemas de GLP/GN, sistema de ar comprimido, fornos, tanques, caldeiras e vasos de pressão) - **RT modalidade mecânica e metalúrgica.**
- » Manutenção das máquinas e dos equipamentos (geradores, subestação, SPDA, sistemas de automação, cabeamento estruturado e telefonia, sistema de alarme/segurança, sistema de sonorização) - **RT modalidade elétrica.**
- » Manutenção de extintores - **RT modalidade mecânica e metalúrgica;**
- » Manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio - **RT modalidade civil, elétrica, mecânica e metalúrgica e engenheiros de segurança do trabalho;**
- » Manutenção de elevadores, monta cargas, plataformas e escadas rolantes - **RT modalidade mecânica e metalúrgica**
- » Serviços de desinsetização, desratização

e similares - **RT modalidade agronomia, engenharia química e civil e outros regulamentados pela DN 67/2000 do Confea;**

- » Destinação final de embalagens de agrotóxico - atender a Decisão Plenária PL 1082/2013 do Confea;

Na área ambiental este tipo de empreendimento poderá ser enquadrado nas classes 1 ou 2 da DN74/2004 do Copam, estando sujeito a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Neste caso todos os profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea dispõem de habilitação para exercer atividades de gerenciamento, mas os técnicos de nível médio só poderão desenvolver o gerenciamento de empreendimentos ou de atividades que tenham relação direta com a sua modalidade de formação, limitados às classes 1 e 2, desde que haja os estudos prévios elaborados por profissionais de nível superior de formação plena.

Para mais informações sobre os profissionais que podem compor a equipe, consultar o Manual de Orientação para Atuação do Profissional na Área Ambiental – Crea-Minas 2010.

- » Licenças - (LP/LI/LO/LOC) – Empreendimentos em atividade terão LO/LOC ou AAF (que pode ser elaborada por qualquer profissional do sistema de nível superior ou de nível técnico que tenha relação direta com sua área de formação).
- » Estudos - (RCA/PCA – EIA/Rima – Rada – PRAD – PTRF, entre outros).

- » Outorgas de uso da água
 - › águas superficiais - **RT modalidade agronomia, agrimensura, civil e geologia e minas;**
 - › águas subterrâneas - **RT engenheiro de minas, engenheiro geólogo e geólogo;**
- » segurança do trabalho: apresentar contrato(s) de prestação de serviços e/ou relatório(s) realizados (PPRA entre outros).

3 – Responsáveis técnicos habilitados pelo empreendimento

Engenheiro agrônomo, engenheiro florestal;

Conforme decisão judicial da ação impetrada pelo Sintamig, os técnicos agrícolas/de agropecuária filiados a este sindicato ganharam o direito de emitir receita agrônômica.

Fica o profissional obrigado a recolher uma A.R.T. para desempenho de argo ou função, que identifique sua responsabilidade técnica pelo empreendimento.

Devido à diversidade e ao grande número de títulos profissionais existentes regulamentados pelo Sistema Confea/Crea, conforme Resolução 473/2002, em caso de dúvidas acerca da responsabilidade técnica do profissional indicado, consultar as Câmaras Especializadas do Crea-Minas.

Nota: Para conhecimento de siglas e termos técnicos acessar o glossário deste Manual.



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais